

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em reconhecimento ao Decreto nº 013/2005, de 01 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de Batalha – Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.992, DE 30 DE Novembro DE 2005

Homologa situação de emergência nos municípios que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Caracol (43,41%); Nova Santa Rita (43,33%); Pedro Laurentino (59,87%); Santana do Piauí (67,03%) e Tamboril do Piauí (53,29%);

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pelo Corpo de bombeiros Militar do Estado do Piauí/Diretoria de Defesa Civil, que constatou *in loco* a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 173/2005, de 23 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

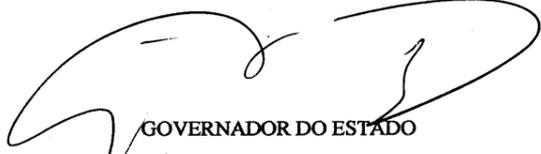
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	CARACOL	006/2005	10-11-05	90
02	NOVA SANTA RITA	014/2005	15-11-05	90
03	PEDRO LAURENTINO	016/2005	21-10-05	90
04	SANTANA DO PIAUÍ	020/2005	08-11-05	90
05	TAMBORIL DOPIAUI	008/2005	31-10-05	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.993, DE 30 DE Novembro DE 2005

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência no município de Paquetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre natural “Seca” (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d’água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d’água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou “in loco” o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 1º do Decreto nº 11.787, datado de 30 de junho de 2005;

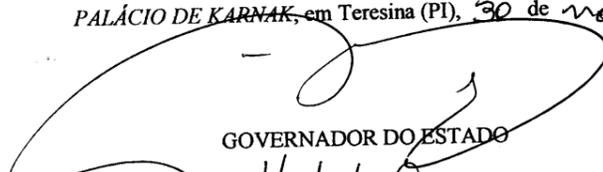
CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 174/2005, de 23 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 004/2005, de 06 de setembro de 2005, que prorrogou decreto de Situação de Emergência no Município de Paquetá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.994, DE 30 DE novembro DE 2005

Homologa situação de emergência no município que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;